



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 088/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 21 de maio de 2020 Publicação: sexta-feira, 22 de maio de 2020
Juiz Fernando Armando Ribeiro Juiz Osmar Duarte Marcelino Juiz Rúbio Paulino Coelho Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais da Juíza Daniela de Freitas Marques, previstas para o período de 15/06/2020 a 29/06/2020, por necessidade do serviço.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Flávia Imaculada Chaves Diniz, Agente Judiciário, JME-0195-3, do direito a 03 (três) meses de férias prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 19/05/2020, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000659-90.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 10040040230183001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Edson Pereira da Silva

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, em ficar na preliminar de perda do objeto levantada pela defesa e, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, declararam extinto o processo, sem resolução do mérito. Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, que passou pela preliminar.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Constatado o trânsito em julgado da sentença criminal, prolatada no Juízo comum, que decretou a perda do cargo público do representado, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei n. 9.455/97, resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto.

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc. n. 2000641-69.2019.9.13.0000/MG

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Autor: Estado de Minas Gerais

Justificante: Marcelo Bolivar Machado de Brito

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB MG145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno em passar pela preliminar de suspensão do julgamento, para convertê-lo em diligência, e pelas demais preliminares apresentadas pela defesa.

No mérito, por unanimidade, o Tribunal Pleno julgou procedente a ação proposta pelo Estado de Minas Gerais e declarou o 2º Ten PM QOR Marcelo Bolívar Machado de Brito indigno para o oficialato; em consequência, decretou a perda de seu posto e de sua patente.

Verificada ausência por parte do advogado Jorge Vieira da Rocha para assistência ou sustentação oral, nos termos do parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, seu pedido foi considerado como inexistente, prosseguindo-se o julgamento do presente processo.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – MILITAR SUBMETIDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS MILITARES – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – COM A FALTA DISCIPLINAR COMETIDA, O OFICIAL RENUNCIOU AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – AÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO – DECRETADA A PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

- Considera-se como incurso no artigo 13, inciso III, c/c o art. 64, inciso II, ambos do CEDM, o militar que praticar fato tipificado como transgressão disciplinar, autônoma e residual à prática de crime que, por sua natureza, afete a honra pessoal e o decoro da classe.

- A gravidade da falta cometida e a ofensa à honra e ao decoro da classe demonstram renúncia do justificante aos princípios da hierarquia e da disciplina – base de sustentação das Instituições Militares Estaduais – e, principalmente, à sua condição de militar.

- Tendo a falta disciplinar restado devidamente comprovada e diante da ausência de irregularidades no PAD, resta impossível não se aplicar a reprimenda legalmente indicada.

- As preliminares levantadas pelo justificante, nas suas razões de defesa, estão preclusas e não podem ser acatadas, por não terem sido aventadas durante o PAD e, sobretudo, nas razões finais de defesa.

- Ação que se julga procedente, para declarar a indignidade/incompatibilidade do justificante para com o oficialato, e decretar sua demissão dos quadros.

***Republicado por incorreção.**

EMBARGOS

Processo PJe n. 0800022-43.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0800108-82.2017.9.13.0000

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Aloísio José dos Santos Lopes

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos embargos para manter o acórdão embargado, que decretou a demissão do embargante dos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

Ficaram vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva, que deram provimento ao presente recurso para manter o embargante nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – DESCONSTITUIÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONDUTA TRANSGRESSIVA DO INCISO III DO ART. 13 C/C O INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 COMPROVADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU O EMBARGANTE INDIGNO DO OFICIALATO E DECRETOU A PERDA DO POSTO E DA PATENTE E A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1268, de 19 de maio de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Osmar Duarte Marcelino**, a partir das 18h do dia 25 de maio de 2020 até às 8h do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Vlader Marden Mendes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 43/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, no horário de 18h às 08h, no período de 25/05/2020 a 01/06/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Danielle de Oliveira Almeida**, JME 0469-8 e **Roberta Cristina dos Santos**, JME 0442-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

(a) **Juiz Rúbio Paulino Coelho**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

142555MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à Defesa do despacho de folha 549 dos autos. Adv.: Ferdinan Augusto Teixeira da Silva.